

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos, em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 15 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 49 008

A Câmara Municipal de Mira solicita a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio, com a superfície de 8800 m², incorporada no perímetro florestal das dunas de Mira, submetida ao regime florestal por decreto de 27 de Julho de 1917, a fim de na mesma ser construído um cemitério, que se destina a servir as povoações da Praia de Mira, Poço da Cruz, Barra, Areão, Videira do Norte e Videira do Sul.

Considerando que a alienação desta parcela em nada afecta o Plano de Povoamento Florestal;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida por decreto de 27 de Julho de 1917, e restituída à administração da Câmara Municipal de Mira uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal das dunas de Mira, com a superfície de 8800 m², a fim de na mesma ser construído um cemitério.

Art. 2.º Não poderá ser abatido qualquer arvoredor existente nesta parcela sem prévio acordo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que para o efeito elaborará um auto de marca extraordinário.

Art. 3.º Todo o arvoredor que for necessário abater é entregue à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 4.º A entrega desta parcela de terreno só será efectiva depois de a Câmara Municipal de Mira proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Marcello Caetano — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Vasco Rodrigues de Pinho Leóidas*.

Promulgado em 5 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Maio de 1969. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 24 079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária comemorativa do 2.º centenário da fundação da Imprensa Nacional, com as dimensões de 29,25 mm × 38 mm, dentado 12, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — cabeça sobre fundo tijolo	9 000 000
2\$ — cabeça sobre fundo lilás	1 000 000
8\$ — cabeça sobre fundo azul-acinzentado	500 000

Ministério das Comunicações, 15 de Maio de 1969. — O Ministro das Comunicações, *Fernando Alberto de Oliveira*.